



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 569/97

AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER
REAJUSTE NOS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frei Inocência - Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei :

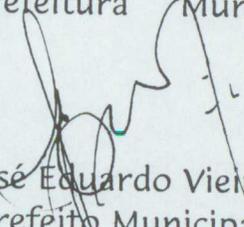
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder 7,15% (sete vírgula quinze por cento) de reajuste nos vencimentos dos Servidores Municipais, a partir de 01 (primeiro) de Maio do corrente ano.

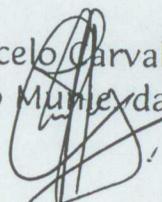
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01/05/97.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Inocência, 25 de Junho de 1997.

Prefeitura Municipal de Frei


José Eduardo Vieira
Prefeito Municipal


José Marcelo Carvalho de Gusmão
Secretário Municipal da Administração